

Juiz veta aplicação imediata limita uso de créditos de

A Medida Provisória nº 1.227/2024 impôs restrições à compensação de PIS e Cofins, representa aumento indireto de carga tributária em razão do princípio da anterioridade nonagesimal, tendo efeito

Esse foi o entendimento do juiz Maccarone, da 4ª Vara Federal de São Paulo, ao denegar provimento a um mandado de segurança impetrado por uma indústria de pneus que submetida à limitação de compensação de PIS e Cofins do modo estabelecido no art. 1.227.

A medida foi publicada na terça-feira, 11 de junho de 2024, em uma edição extraordinária do Diário Oficial da União. O juiz limitou o uso do crédito presumido de PIS e Cofins apenas para o pagamento de impostos sobre pessoas jurídicas.

Apelidada de MP do Equilíbrio Fiscal, a medida restringe o uso do crédito presumido para o pagamento de impostos além do PIS/Cofins. Anteriormente, ele podia ser usado para pagar o Imposto de Renda das empresas.

Sem limitação

Na ação, a empresa pediu que fosse reconhecido o seu direito de usar dos créditos de PIS e Cofins acumulados até a data de publicação. Ela argumentou que a medida tem notório caráter arrecadatório e representa uma carga tributária.

Ao analisar o caso, o juiz sustentou que qualquer aumento de carga tributária imponha restrições ao uso de créditos de PIS e Cofins em violação da anterioridade nonagesimal.

Ante o exposto, acolhendo o pedido subsidiário da empresa, o juiz decidiu liminarmente, para determinar que a Medida Provisória nº 1.227/2024 não tenha efeito retroativo, mantendo a anterioridade nonagesimal, no que toca à possibilidade de compensação tributária da empresa exportadora, para que seus efeitos sejam aplicados a partir do prazo de 90 dias contados de sua publicação, resumidamente:

A empresa foi representada pelo advogado Carlos Roberto Veirano, da área tributária do escritório Veirano Advogados.



Juiz determinou que MP
crédito de PIS e Cofins
anterioridade nonagesimal



Constitucionalidade em debate

Em texto publicado na coluna na revista *Consultor Jurídico*, o advogado Miguel Garcia Medina defendeu que a MP editada pelo

Segundo ele, a norma viola uma das bases fundamentais é a segurança jurídica. Medida tão radical e impactante de aplicação imediata, sem previsão de *vacatio legis* inaceitável no Estado de Direito, pois é incompatível com o princípio da confiança dos cidadãos nos atos d

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5005244-75.2024.4.03.6105

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-11/juiz-veta-aplicacao-imed>